DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Leilões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2748
De 29 de outubro de 2021.

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	072	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 347.000,00
Total						R$ 347.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	297	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 57.000,00
02.06.01	299	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 170.000,00
02.03.08	349	3.3.90.30	05	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R$ 120.000,00
Total						R$ 347.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2749
De 29 de outubro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	235	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 83.000,00
Total						R$ 83.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	247	3.3.90.30	02	08.244.0011.2043.0000	Material de Consumo	R$ 23.000,00
02.05.01	249	3.3.90.39	02	08.244.0011.2043.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
02.05.01	260	3.3.90.39	02	08.244.0011.2045.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
Total						R$ 83.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei n° 2750
De 29 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a alteração do anexo contido na lei 2726 de 10 de Junho de 2021, referente à alienação de veículos automotores e bens inservíveis à Administração Pública municipal mediante venda".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o anexo da Lei nº 2.726, de 10 de junho de 2021, para nele serem incluídos mais três lotes (18, 19 e 20) totalizando, dessa forma, 20 (vinte) lotes.

Parágrafo único. Os veículos de que trata esse artigo estão relacionados no Anexo que acompanha esta Lei, sendo todos pertencentes ao patrimônio do Município.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Leilões

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÕES
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2021.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade Leilão On-line, de acordo com o que determina as Leis Federais n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, complementadas pelas cláusulas e condições estipuladas no Edital completo, que poderá ser consultado nos sítios eletrônicos: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e www.hisaleiloes.com.br

Maiores informações poderão ser solicitadas através do fone: (16) 3355-9900.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE POR LOTE

ABERTURA: 03 de novembro de 2021

ENCERRAMENTO: 18 de novembro de 2021 às 11h00min.

VISITAÇÃO: Nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2021, em horário das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30, no Pátio do Departamento Municipal de Educação, sito a Rua Afonso Celestino, n.º 44 – Jardim Centenário, Ribeirão Bonito/SP.

LEILOEIRA OFICIAL: Sra. Tatiana Hisa Sato.

SITIO ELETRÔNICO: www.hisaleiloes.com.br

OBJETO: Alienação de bens inservíveis a Administração Pública do Município de Ribeirão Bonito, composto por veículos automotores, ferro velho e sucatas, conforme anexo.

Ribeirão Bonito/SP, 29 de outubro de 2021.

Antonio Candido Netto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações